## Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de procedimento contratação direta, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133 de 2021, da artista musical **ALULU PARANHOS**, por intermédio da empresa **LUIZA PARANHOS DOS SANTOS 18132587758**, CNPJ nº 48.178.258/0001-09, de acordo com declaração de exclusividade nacional (peça nº 10), para apresentação de serviços performáticos com o projeto "**ALULU CONVIDA FORRÓ DE PIFE**" para a realização de 1 Pocket Show no dia **26 de junho de 2024, das 12h às 14h**, nas dependências deste Tribunal de Contas, sob coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), na forma descrita no Termo de Referência (peça nº 16) e na Proposta Comercial (peça nº 9).

A demanda se iniciou aos 19.04.2024, por meio da SIE DRC0176/2024, na qual se solicitou a contratação da cantora Alulu Paranhos e banda, como parte da atividade cultural Música no Jardim, coordenada pelo Núcleo de Projetos Culturais da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e de Comunicação (DRC), visando a proporcionar um intervalo cultural aos servidores.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contração em tela, e efetuada a análise pela **CLC** do Termo de Referência e demais documentos necessários, aquela Coordenadoria, em sua instrução datada de 16.05.24, considerou que:

- ✓ O custo total da contratação é de **R\$3.000,00** (três mil reais), conforme proposta comercial encaminhada pela empresa, inserida no Anexo A do TR (peça nº 15);
- ✓ O preço ofertado foi justificado com a juntada aos autos de notas fiscais de objeto semelhante, emitida para outros contratantes privados, expedidas em 2023 e 2024, com a finalidade de demonstrar que o valor ofertado é condizente com o que a empresa pratica na execução de objeto similar (Anexo B do TR peças nºs. 12 a 14);
- ✓ Elaborado a Proposta Detalhe nº 037/2024, anexada na peça nº 4, devidamente assinada pelo representante legal da empresa representante da artista;



✓ A empresa possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 1 e 2), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Concernente à prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na dicção do § 2º do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Lei Complementar Federal n. 123/2006 combinada com o inciso III do art. 108 da Resolução CGSN n. 140, de 22/05/2018¹, vê-se que ao MEI é dispensada a apresentação do CRF, caso não contrate empregado. Nesse sentido, para a pretensa contratação, foi verificado na Declaração Anual do SIMEI do Simples Nacional que a empresa não possui empregado (fls. 5 e 6 da peça nº 2):

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 21.05.24 e 27.05.24, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme pareceres, cujos excertos estão dispostos a seguir:

"(...

Verifico que o presente administrativo foi inaugurado aos 26/04/2024 pela SIE DRC0176/2024, acompanhada da requisição do objeto e do TR, no qual se verifica, no item 4.1, que ALULU PARANHOS possui reconhecimento profissional, com diversas matérias destacando sua participação em eventos diversos, o que se concretiza no anexo 9, onde se infere que participou de diversos eventos, preenchendo os requisitos da consagração pela opinião pública ou crítica especializada.

A presente hipótese enquadra-se, portanto, no inciso II art. 74 da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada, a ser contratada por empresário exclusivo,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 108. O MEI que não contratar empregado na forma prevista no art. 105 fica dispensado:

I - de prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso I)

II - de apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso II)

III - de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso III)

TCE/RJ

Processo nº 300.903-9/24

como se infere do anexo D (peça  $n^2$  10), restando devidamente justificado o preço (peças  $n^2$  12 a 14).

Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, nada oponho à contratação direta em questão, restando aprovada a minuta da Proposta-Detalhe nº 37/2024 constante na peça nº 4 e demais anexos". (grifei) (...).

"Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021". (grifei)

À vista disso, considerando o informado pela CLC na peça nº 17, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

29/05/2024

29/05/2024



## À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: **DESPESA NÃO TIPIFICADA**.

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
LUIZA PARANHOS DOS SANTOS 18132587758	48.178.258/0001-09	3.000,00

Posteriormente, solicitamos o envio à CGA, <u>recomendando que sejam</u> <u>atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação</u>, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Proposta Detalhe e da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Luiz Carlos de Jesus Silva SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO Matrícula 02/4265

